



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2022

**“Cria o Programa Parada Segura, para mulheres, idosos e pessoas com deficiência, em horários noturnos”**

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas originais e que estejam no trajeto original no transporte coletivo de ônibus público no Município de Indaiatuba.

Art. 2º. Fica instituído que a partir das 22h (vinte e uma horas) às 05h (cinco horas) do dia seguinte, em dias úteis, finais de semana ou feriados, as mulheres, idosos e pessoas com deficiência de qualquer idade que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

§ 1º - O motorista é obrigado a parar o ônibus nos locais de que trata o caput apenas para desembarque de passageiros, para facilitar o desembarque dos passageiros em local que estes entenderem seguros, mesmo que no referido local não haja ponto de parada regulamentada.

§ 2º Deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4513/2022  
1/11/2022 - 10:40  
P. 209/2022

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 3º - O passageiro que desejar a parada antecipada deverá solicitar com antecedência o lugar que for descer, a Parada Segura poderá ser solicitada por meio dos dispositivos disponíveis no veículo, ou diretamente ao motorista.

§ 4º - O benefício vale somente para desembarque, sendo vedado o embarque fora dos pontos já pré-estabelecidos.

Art. 3º O desembarque não poderá ocorrer em local onde seja proibida a parada de veículos nesse caso o motorista deverá parar no lugar mais próximo do indicado e deverá respeitar a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre o ponto de ônibus e o local indicado para a parada.

Art. 4º A Empresa concessionária do serviço de transporte coletivo público de Indaiatuba, devem orientar os motoristas dos ônibus para o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentadas, no período compreendido entre 22h (vinte e uma horas) às 05h (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 5º. Todos os veículos mencionados no artigo 1º serão providos de adesivo interno em que deverá ser comunicado ao passageiro a prerrogativa instituída por esta lei, com a seguinte frase: "Após às 22:00 horas o desembarque de passageiro é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado".

Art. 6º. Os ônibus deverão acatar os dispositivos da presente lei, quando estiverem trafegando em via pertencente ao Município, poderão fazer o desembarque em locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo.

Art. 7º Fica a cargo do Executivo Municipal fiscalizar esta norma, onde, o não cumprimento da regra será aplicada multa à empresa prestadora do serviço de transporte coletivo no valor de dez UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para cada passageiro prejudicado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua fiel execução e promover campanhas de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito das mulheres, idosos (as) e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4513/2022  
11/11/2022 - 10:40  
P. 209/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022.

Jorge Luis Lepinsk  
Vereador



### Justificação

O Programa Parada Segura defende que mulheres, idosos e pessoas com deficiência possam desembarcar do transporte coletivo fora do ponto oficial, no local onde estas se sentirem mais seguras.

O Projeto de Lei também visa contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem-estar de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, que utilizam do transporte coletivo.

Essa proposta surgiu a partir de uma preocupação e necessidade de segurança, em especial para as mulheres, idosos e pessoas com deficiência que moram em locais mais afastados dos pontos de parada e que precisam caminhar uma longa distância até chegar ao seu destino, reduzindo o risco de assalto e violência, esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável: mulheres, idosos e pessoas com deficiência que usam o transporte público e desembarcam dos veículos durante à noite, entre 22h e 5h.

Sabendo dos problemas com a segurança, é preciso prevenir que as mulheres não sejam surpreendidas no momento em que desembarcam nos pontos normais de ônibus durante a noite, pois os metros que separam a parada de ônibus da residência do passageiro, podem ser determinantes para a segurança dessas pessoas.

Com esse programa o Município estará garantindo uma medida preventiva de segurança para os cidadãos e cidadãs que retornam para casa depois do seu turno de trabalho, colégios e universidades ou lazer e que necessitam percorrer uma maior distância do ponto de parada até sua residência, em horários mais avançados.

Muitas vezes medidas simples, como desse projeto que cria a parada segura em nosso Município, podem ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência em nosso município.

Esta iniciativa já vem dando bons resultados em outros municípios, onde os passageiros podem solicitar a parada fora do ponto, quando não se sentirem seguros para desembarcar nas paradas oficiais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 4513/2022  
11/11/2022 - 10:40  
P. 209/2022

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Considerando a importância do projeto proposto que vem de encontro às políticas públicas da área de segurança e apresenta o nítido objetivo de oferecer maior segurança aos passageiros considerados mais vulneráveis, visto que o Poder Público tem obrigação de criar meios a proporcionar maior segurança e tranquilidade as pessoas que moram em Indaiatuba, conto com o apoio nos nobres pares na aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022.

  
**Jorge Luis Lepinsk**  
**Vereador**